

ACÓRDÃO N.º 61.592**(Processos TC/512320/2015 e TC/515226/2015)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo TC/512320/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3911, de 18.10.2012, em favor de MARIA OZINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/515226/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1595, de 09.07.2013, em favor de PÉROLA MARIA CANTO DO AMARAL, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.593**(Processos TC/540303/2008, TC/502445/2009, TC/500100/2016, TC/500440/2016 e TC/503823/2016)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/540303/2008: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1659, de 01/08/2008, retificada pela PORTARIA RET AP n.º 3659, de 06/12/2018, em favor de INÊS HELENA DE ANDRADE SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/502445/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2724, de 29/08/2008, em favor de LAURENA DA NATIVIDADE RODRIGUES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/500100/2016: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3091, de 27/07/2012, em favor de MARIA ORLANDINA ALMEIDA E SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/500440/2016: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1286, de 09/03/2012, em favor de MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/503823/2016: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1449, de 01/07/2013, em favor de MARA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.594**(Processo n.º 52709-3/2009)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 295/2008-SEDUC Responsável/Interessado: CLARISSE FERREIRA ALVES.**Advogada:** LUCIANA COSTA DA FONSECA – OAB/PA Nº 6528**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. CLARISSE FERREIRA ALVES, CPF n.º 153.846.402-00, à época Coordenadora do Conselho Escolar da E.E.E.F.M. PROF. FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 61.595**(Processos n.ºs 2015/51609-1, 2015/51735-6 e 2016/50099-3)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/51609-1 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 2059, de 01/09/2010, em favor de BENEDITA REGINA FERREIRA DA CRUZ, no cargo de Professor AD-1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo n.º 2015/51735-6 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3531, de 06/09/2012, em favor de EVA FERREIRA BONFIM, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo n.º 2016/50099-3 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 532, de 02/03/2021, em favor de DEODORO LOPES, no cargo de Motorista Policial, Classe C, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.596**(Processo n.º 52251-1/2009)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 039, de 07/01/2021, em favor de MARIA BENEDITA BATISTA e BENVINDA FERRIRA DOS SANTOS MAIA, dependentes do ex-segurado Raimundo Ribamar de Araújo Maia.

ACÓRDÃO N.º 61.597**(Processo TC/511499/2012)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Jaime Augusto Batista Pinho, Jocirlen Belchior Pantoja, Edinete Pereira Ribeiro, Micilene Oliveira Moraes, Lucilene da Costa Rocha, Benedito Leite Sarges, Luciene da Silva Gomes Freitas, Priscila Ribeiro Rocha, Francisco Natanael Araújo Rosa, Teresa Cristina Barbosa de Melo, Elton Pacheco da Silva, Jaqueline Dias Gomes, Sônia Helena Paz Guedes, Margarete de Freitas Correa, Clebio de Sá Rodrigues, Claudia de Nazaré Negrão Medeiros, Rishel Samara Nobrega Pinheiro, MarCio Maues Moraes, Wilca Carla Pereira Mougo, Ronise Cristian Gurjão Garça, Reginaldo de Jesus Ribeiro de Freitas, Vivia Ferreira Soares, Catia da Costa Araújo, Marlene do Nascimento Bentes, Hosana de Melo Mota, Raimunda Silva Ferreira Soares, Neri da Silva Parente, Leidiane Damasceno de Oliveira e Rocilene Rabelo de Castro, aprovados nos concursos públicos C-126 e C-130, realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 61.598**(Processo TC/531186/2008)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1022, de 03/03/2008, retificada pela PORTARIA RET AP n.º 158, de 03/01/2012, em favor de ONEIDE DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, no cargo de Professora AD-4, código GEP-M AD4, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.599**(Processo n.º 52148-3/2009)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada no Ato n.º 021/2009, de 18/05/2009, em favor de ORFILA NEVES QUINTA-NILHA BIBAS, dependente do ex-segurado Willibald Quintanilha Bibas.

ACÓRDÃO N.º 61.600**(Processos n.ºs 2019/53057-1 e 2019/53067-3)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de TIAGO MONTEIRO ALVES, PEDRO IVAN OLAIÁ RIBEIRO FILHO, HEITOR REIS DE AZEVEDO, LUCIANO DA SILVA BRANDÃO, REVELINO FERNANDES DA SILVA, JOSE FREITAS DA SILVA NETO, JEAN PATRICK GALVÃO REIS, JOSILENE PEREIRA VALENTE, JOSE FERNANDO DE LIMA JUNIOR, JANAIRA JOSE FERREIRA, WENDERSON DREIR JOSE GARRIDO DA SILVA, ELSON CARLOS CUSTODIO DE DEUS, HELTON ALEXANDRE SOUSA DE OLIVEIRA, CAMILA ARAUJO PERES DE SOUSA, KLEYTON BELÉM MATOS FARO, ALDO MOREIRA TENÓRIO, RHOMULO OLIVEIRA MENEZES, ISMAEL GOMES DOS SANTOS, RAMON DA SILVA CHUCRE e SAULO FELIPE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, aprovados no concurso público C-173 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 61.601**(Processo n.º 50352-1/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator Vencido:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,